



DECRETO Nº 036/2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS III E IV DO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;



CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o “caput” do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;



CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo entende que o momento atual permite a transição para fases com menor grau de restrição de determinadas atividades não essenciais, e que a transição deve ser realizada de forma segura e factível, considerando os indicadores de circulação da população e a necessidade de garantir a manutenção da desaceleração já percebida;

CONSIDERANDO o teor do 26º Balanço do Plano São Paulo, datado de 09/04/2021, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo para realizar o enfrentamento do novo coronavírus, responsável pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, estende até 30/06/2021 a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e das outras providências correlatas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2073/2021, que alterou a Lei Municipal nº 1624/2009 (Código de Postura do Município de Echaporã), instituiu normas de prevenção sanitária e, consequentemente, estabeleceu penalidades de advertência, multas diversas e de suspensão aos infratores de condutas sanitárias definidas pela Lei em vigência;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo está dividido em 17 Departamentos Regionais de Saúde e que a região de Marília está denominada como Departamento Regional de Saúde – IX (DRS-IX), atualmente classificada pelo Governo do Estado de São Paulo para fase cor vermelha do Plano São Paulo;



CONSIDERANDO que o Município de Echaporã faz parte da DSR – IX - Diretoria Regional de Saúde IX, que atualmente possui limitação de leitos de internação e, sobretudo de UTI, motivo que há de ser respeitado o pacto federativo, devendo obedecer à classificação realizada pelo Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos e estimativas atuais demonstram o potencial risco de colapso da capacidade das Unidades Hospitalares de toda a região, especialmente da Diretoria Regional de Saúde de Marília – DSR IX, da qual o Município de Echaporã é parte integrante, o que determina a conscientização de toda a população sobre a gravidade do presente momento e sobre a importância de respeitar os protocolos sanitários, ora exigidos pelo Governo Municipal, Estadual e Federal para combater a proliferação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os Decretos Estaduais podem ser obtidos por via de pesquisa no sítio www.al.sp.gov.br ;

CONSIDERANDO que todas as informações referentes ao denominado **PLANO SÃO PAULO** editado pelo Governo do Estado de São Paulo para realizar o enfrentamento da **PANDEMIA** provocada pelo novo coronavírus, também poderão ser encontrados através do acesso ao sítio www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.



DECRETA

Art. 1º. O III e IV do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 035/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I – (...)

II – (...)

III – Entre os dias 14 a 30 de junho de 2021:

a.) Restaurantes, Bares, lanchonetes, convêniências e demais estabelecimentos congêneres: proibido consumo no local, ficando permitido apenas o serviço delivery e pague e leve, entre 06h00min e 23h00min, com rigorosa observação dos protocolos sanitários de biossegurança;

IV – As atividades comerciais previstas na alínea “a” do inciso III, salvo disposição em contrário, poderão funcionar com atendimento presencial e consumo no local das 06h:00min as 21h:00min a partir do dia 01/07/2021, observando-se que somente poderão ser ocupadas 40% da capacidade do seu estabelecimento ou do seu espaço de acesso ao público, e desde que ocorra a rigorosa observação dos protocolos sanitários de biossegurança.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições legais previstas no Decreto Municipal nº 35/2021.

Art. 3º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 21 de junho de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

Publicado e registrado nesta Secretaria na
mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo